

**PORTARIA Nº 185/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO SUS DO COMPONENTE BÁSICO E ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:**

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, artigo 196, que garante a saúde como direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta as ações e serviços de saúde no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde, que consolida normas sobre a Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos para acesso a medicamentos do Componente Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Pacujá, os procedimentos para obtenção de:

I - Medicamentos disponibilizados pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF);

II - Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), também conhecidos como "medicamentos de alto custo".

**SEÇÃO I**

**DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**Art. 2º** - O cidadão poderá obter medicamentos da farmácia básica mediante:

I - Apresentação de receita médica ou odontológica válida, emitida por profissional habilitado, seja da rede pública ou privada, respeitados os seguintes critérios:

a) Receita com validade de até 180 dias para medicamentos de uso contínuo, salvo disposições específicas de medicamentos sujeitos a controle especial de acordo com a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1990 – Ministério da Saúde, antimicrobianos de acordo com a Resolução-RDC nº 20, de 05 de maio de 2011 e medicamentos para tratamentos de patologias não crônicas.

b) Documento de identificação com foto e CPF do paciente ou responsável legal;

c) Cartão Nacional de Saúde (CNS) atualizado.

II - A dispensação será realizada nas unidades de saúde e/ou farmácias municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Os medicamentos disponíveis estão listados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), elaborada conforme as diretrizes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

II - O processo deverá ser protocolado junto à Farmácia Básica Municipal, localizada na Avenida Coreolano Alves de Brito, no horário de 07:30h as 11:30h e 13:00h às 17:00h, portando os documentos estabelecidos no artigo 2º.

## SEÇÃO II

### DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

#### (MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO)

**Art. 4º** - Para obtenção de medicamentos do Componente Especializado, o paciente deverá:

I - Apresentar o protocolo de solicitação específico, que inclui:

- a) Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado (LME), devidamente preenchido e assinado pelo médico assistente;
- b) Receita médica atualizada, conforme o protocolo clínico da patologia;
- c) Exames laboratoriais e/ou laudos que comprovem o diagnóstico, conforme exigido pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde;
- d) Documento de identidade e CPF do paciente;
- e) Cartão Nacional de Saúde (CNS) atualizado;
- f) Comprovante de residência no município;
- g) Para cadastro de representantes legais dos pacientes é obrigatório apresentar cópia simples do RG, CPF Comprovante de residência no município.

II - O processo deverá ser protocolado junto à Farmácia de Alto Custo, localizada na Avenida Coreolano Alves de Brito, no horário de 07:30h as 11:30h e 13:00h às 17:00h, portando os documentos estabelecidos no artigo 4º, que fará a conferência, o cadastramento e o envio para análise pela Comissão Estadual de Assistência Farmacêutica, quando aplicável.

### SEÇÃO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 5º** - O não atendimento aos requisitos documentais implicará na não aprovação da solicitação até que as pendências sejam devidamente regularizadas.

**Art 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PEDRO ALLAN DE  
SOUSA  
LEOPOLDINO:0937  
5118380

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN DE  
SOUSA LEOPOLDINO:09375118380  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF  
A1, OU=Presencial, OU=0455555000150, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=PEDRO ALLAN DE  
SOUSA LEOPOLDINO:09375118380  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.30 14:49:15-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**  
Prefeito Municipal